



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL

Of. 03/2017 – PROFIAP/FEAC/UFAL

Maceió, 31 de março de 2017.

Para: Presidente Comitê Gestor PROFIAP

Professor Doutor Dario de Oliveira Lima Filho

Assunto: Esclarecimento de suposta denúncia publicada no jornal eletrônico Diário do Poder/AL

Prezado professor,

O curso PROFIAP/UFAL, por meio de seu coordenador, professor Doutor Claudio Zancan, vem esclarecer os fatos que envolveram a publicação no jornal eletrônico Diário do Poder, contendo suposta denúncia de irregularidades no processo de seleção PROFIAP que vincula o curso PROFIAP/UFAL com integrantes do primeiro escalão do Governo do Estado de Alagoas, no link:

<http://www.diariodopoder.com.br/noticia.php?i=76770273230>.

Com relação aos fatos:

- 1) O suposto denunciante alega irregularidade nos editais de processo seletivo nas turmas 2016 e 2017, alegando falta de publicidade de editais;
- 2) Especificamente, o denunciante apresenta o nome dos seguintes servidores: *a) José Ediberto de Omena*, secretário-executivo de Gestão da Secretaria de Saúde de Alagoas (Sesau); *b) Wagner Morais de Lima*, diretor-presidente da Agência de Modernização da Gestão de Processos (Amgesp); *c) Marcus Antônio Vieira Vasconcelos*, diretor-presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (Arsal); *d) José Luciano dos Santos Júnior*, diretor-presidente do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas (Itec); e, *e) Noé Higino de Lima Filho*, gerente-executivo do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas (Itec), como beneficiários do suposto esquema, na condição “aluno especial vip”;
- 3) O suposto denunciante cita nomes dos servidores acima descritos como beneficiários na categoria “alunos especiais” com entrada no curso em “esquema de seleção” isento de edital, em troca de favorecimentos pessoais do corpo docente do curso, como o pagamento de passagens aéreas, despesas com hospedagens, publicação de trabalhos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL

acadêmicos na Imprensa Oficial do Estado e auxílio financeiro via Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas;

- 4) O suposto denunciante alega que os alunos tiveram acesso a condição de “alunos regulares”, com aprovação no Exame Nacional de Qualificação – ENQ;
- 5) O suposto denunciante cita o nome do Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas [Fapeal], Fábio Guedes Gomes, como provável articulador de esquema do pagamento, envolvendo Fundação de Pesquisa do Estado e PROFIAP/UFAL;
- 6) Por fim, o suposto denunciante especifica o nome do coordenador do curso, Professor Doutor Claudio Zancan, se ausentando em prestar esclarecimentos sobre os fatos.

Com relação aos esclarecimentos:

- 1) **No que se refere a forma de seleção de candidatos regulares no curso PROFIAP/UFAL, este colegiado informa que todos os editais, bem como, a relação de aprovados, são divulgados no site oficial do curso (www.profiap.org.br). Esta relação, pode ser comprovada em três locais distintos, realizados por setores diferentes do processo. A primeira localização virtual é de domínio público e está disponível na Plataforma Sucupira, que contém todos os nomes alunos inscritos no programa PROFIAP/UFAL, por data de entrada, bem como a relação de Trabalhos Conclusivos Finais defendidos e aprovados no curso. A segunda localização virtual é a página do curso PROFIAP, mantido, atualmente, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná. O terceiro lugar que armazena o nome dos alunos regulares de forma física, compreende a secretaria de Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAL, que controla o processo de emissão do número de matrículas dos alunos.**

Deixa-se claro que somente com obtenção destes três requisitos: a) **Aprovação do Exame Nacional de Acesso (editais nacionais); b) Inscrição na Plataforma Sucupira, e; c) Emissão de número de matrícula via PROPEP; os alunos são considerados como “alunos regulares”, conforme determina regimento PROFIAP (www.profiap.org.br). Não existe outra condição.**

Os endereços eletrônicos são:

- a) Edital Turma 2016 (<http://www.profiap.org.br/profiap/editais/editais-de-2016>)
- b) Edital Turma 2017 (<http://www.profiap.org.br/profiap/editais/editais-de-2017>)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL

c) Relação alunos Plataforma Sucupira:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/discente/listaDiscente.jsf>

Com base nestes documentos, de domínio público, nota-se que nenhum dos cinco nomes dos supostos envolvidos contemplam os três requisitos, com isso, demonstrando que os mesmos NÃO SE FIGURAM COMO ALUNOS REGULARES DO PROGRAMA PROFIAP/UFAL, como afirmado pela denunciante, descaracterizando, assim, a denúncia de irregularidades no processo de entrada no curso em suposto esquema de favorecimento.

2) No que se refere ao processo de seleção, caracterizado como “seleção em disciplina avulsa” ou “aluno especial”, este coordenador informa que a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) traz em seu Regimento Geral de Pós-Graduação (RESOLUÇÃO Nº 50/2014-CONSUNI/UFAL, de 11 de agosto de 2014), a seguinte regulamentação destes casos, conforme descrito abaixo:

Trecho da RESOLUÇÃO Nº 50/2014-CONSUNI/UFAL que regulamenta a matrícula em disciplinas avulsas nos cursos de Pós-Graduação na UFAL.

SEÇÃO V
DA MATRICULA EM DISCIPLINA AVULSA

Art. 27 - Os Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" poderão aceitar, mediante edital público, a matrícula avulsa de interessados, na condição de discente especial, para cursar disciplinas.

§ 1º - Os Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" regulamentarão, por meio de seu Regimento, a condição de discente especial.

§ 2º - O candidato a matrícula em disciplina avulsa deverá fazer o pedido junto à Secretaria do Programa, indicando a(s) disciplina(s) pretendida(s), observadas as regras estabelecidas para cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 28 - O discente matriculado em disciplina avulsa poderá obter o número de créditos definido em cada Programa de Pós-Graduação, sendo-lhe assegurado o fornecimento de certificado onde conste o número de créditos e o aproveitamento por ele obtido na(s) disciplina(s) cursada(s).

Com base no entendimento dos artigos 27 e 28 da presente resolução, tem-se que o PROFIAP/UFAL está autorizado por meio desta resolução, desde que se utilize de editais públicos, a matrícula avulsa de interessados no curso. Sendo competência do colegiado interno do curso PROFIAP/UFAL, definir procedimentos sobre o envolvimento de alunos especiais em atividades do curso. Informe-se que todos os editais de seleção especial foram aprovados e autorizados, de forma unânime, pelo colegiado do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL

Neste sentido, nos anexos I, II, III e IV, são apresentados os respectivos editais públicos (2015-1; 2015-2; 2016-1; 2016-2) para **disciplinas avulsas**, publicados na universidade (mural de avisos do prédio da FEAC e lista de e-mails), especificando os critérios de entrada, bem como a relação dos nomes aprovados.

Nota-se nestes editais que mais de **120 (cento e vinte)** pessoas se inscreveram e foram aprovadas para cursar disciplinas específicas no curso, na categoria “disciplinas avulsas” ou como denominada na suposta denúncia “alunos especiais vips” (editais anexos). Portanto, a não publicidade do edital não é percebida conforme a denúncia. Ao contrário, representa amplo acesso aos interessados com esse número expressivo de candidatos aprovados, não favorecendo um determinado grupo de pessoas (ou servidores públicos), em troca de pagamento de passagens aéreas, despesas com hospedagens, publicação de trabalhos acadêmicos na Imprensa Oficial do Estado e auxílio financeiro via Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas para os professores do curso.

É válido mencionar que o curso PROFIAP/UFAL, para sua operacionalização, conta com recursos financeiros da CAPES, geridos por meio da Fundação de Rádio e Televisão da Universidade do Goiás, que considera regras do Sistema de Concessão de Passagens e Diárias do Governo Federal. Ou seja, não possui autonomia para pagamento de qualquer despesa de custeio de forma isolada ou desatrelada aos sistemas e órgãos competentes da Administração Pública, bem como a legislação atual.

- 3) Com relação ao Exame Nacional de Qualificação – ENQ, por meio dos alunos matriculados em disciplinas avulsas, mencionados, tem-se o seguinte trecho extraído do Regimento Geral do PROFIAP (www.profiap.br).



Capítulo VI – Exame Nacional de Qualificação

Artigo 19 - O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todos os locais para tal designados nas Instituições Associadas.

§ 1º - A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação é de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a sua aplicação na Instituição Associada é responsabilidade da Comissão Acadêmica Local.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova, e os critérios de aprovação são definidos por edital da Comissão Acadêmica Nacional.

§ 3º - A cada exame de qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado.

Artigo 20 - Após ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFIAP pode realizar o Exame Nacional de Qualificação em duas tentativas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e com ampla justificativa, a Coordenação Acadêmica Nacional pode permitir uma terceira tentativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL

Conforme pode ser observado no terceiro parágrafo deste regimento (artigo 19), não existe menção explícita que alunos matriculados em disciplinas avulsas não podem realizar o referido exame. Muito menos que a aprovação neste exame implica substituição a Aprovação do Exame de Acesso Nacional do Curso. Portanto, o entendimento é de que todos os alunos selecionados por meio de editais públicos (regulares e especiais) que cursaram todas as disciplinas obrigatórias e foram aprovados, tem os requisitos necessários para realização do referido teste, não admitindo com isso, a **SUBSTITUIÇÃO DO EXAME NACIONAL DE ACESSO COMO FORMA DE ENTRADA**.

Vale mencionar que o Exame Nacional de Qualificação é regido por Editais Nacionais, em processos bastantes detalhados, com prazos regidos por edital público, na página principal do curso (www.profiap.org.br). Fato este que demonstra aspecto de publicidade e legalidade da realização do referido exame.

Trabalho de Conclusão Final (TCF), e disciplinas eletivas.

Exame Nacional de Qualificação - Edital 001/2017

- > Clique [aqui](#) para acessar o resultado FINAL.
- Para informações sobre desempenho, ponto de corte, pontuação de referência entre outras voltadas ao ENQ2017-1, entre em contato com a Coordenação Local do Curso.
- > Clique [aqui](#) para obter o GABARITO OFICIAL.
- > **Prova e Gabarito**, clique [aqui](#) para obter o caderno de prova e gabarito.
- > Clique [aqui](#) para obter o **Formulário de Recursos**.

Convocação Matrícula Turma 2017 - Edital 02/2017

> Clique [aqui](#) para obter o edital

- 4) No que se refere a irregularidade, apontando o professor Dr. Fábio Guedes Gomes, como provável articulador de esquema do pagamento, tem-se que o referido professor foi submetido duas vezes ao edital de seleção de docentes realizada na rede. Conforme os resultados dos referidos editais, o professor foi reprovado na primeira tentativa (Edital 2015) por não atender os requisitos necessários. Porém, no ano de 2016, cumpriu os requisitos de produção intelectual e técnica, conforme sugere a coordenação de área da CAPES. Ambos os editais e resultados podem ser encontrados na página geral do curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL**

Este fato, no entendimento deste colegiado, afasta supostos intensões de favorecimento com a adesão do referido professor. Lembrando que o mesmo só passou a fazer parte do corpo docente PROFIAP/UFAL a partir de Janeiro de 2017. Ou seja, em período posterior aos “supostos interesses” delatados.

- 5) Por fim, o suposto denunciante acusa o coordenador, Professor Dr. Claudio Zancan, a não dar esclarecimentos sobre as “supostas irregularidades” sobre o processo de seleção no curso PROFIAP/UFAL via whatzap. No que tange este esclarecimento, tem-se que o curso não se utiliza de ferramentas de comunicação informais para esclarecimentos de atividades processuais da universidade, ficando à disposição, para informações adicionais ao pronunciamento oficial efetuada pela Assessoria de Comunicação da UFAL, pela página oficial do programa e a página local do curso. Além disso, a direção da FEAC, unidade a qual o curso está sediado na UFAL, previamente, está esclarecendo os fatos de maneira formal, conforme é percebido em publicação na página da principal da UFAL na data de 31/03, posterior a publicação da denúncia (anexo).

Nada mais a declarar.

**Prof. Dr. Claudio Zancan
Coordenador Local PROFIAP/UFAL**